



澳門特別行政區政府
Governo da Região Administrativa Especial de Macau
社會工作局
Instituto de Acção Social

(Tradução)

Resposta à interpelação escrita apresentada pelo deputado à Assembleia Legislativa, Au Kam San

Em cumprimento das instruções do Chefe do Executivo e tendo em consideração os pareceres do Fundo de Segurança Social e a Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, apresento a seguinte resposta à interpelação escrita do Sr. deputado Au Kam San, de 6 de Dezembro de 2019, enviada a coberto do ofício n.º 1427/E1033/VI/GPAL/2019 da Assembleia Legislativa de 11 de Dezembro de 2019 e recebida pelo Gabinete do Chefe do Executivo em 12 de Dezembro de 2019:

Relativamente aos terrenos recuperados com sucesso pelo Governo da Região Administrativa Especial de Macau (RAEM), a Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes (DSSOPT) irá proceder ao planeamento e aproveitamento de acordo com a sua localização, área e ambiente circundante. Caso reúnam as condições adequadas, os terrenos serão aproveitados prioritariamente para a construção de habitação pública e instalações públicas. Actualmente, dos terrenos recuperados, os lotes A e F da Avenida Marginal do Lam Mau serão aproveitados para a construção de equipamentos sociais (serviços de apoio a idosos). Além disso, estão também reservadas algumas áreas na Zona A dos Novos



澳門特別行政區政府
Governo da Região Administrativa Especial de Macau
社會工作局
Instituto de Acção Social

Aterros para a construção de instalações para a prestação de serviços à terceira idade.

Quanto à questão de terrenos recuperados destinados a outras finalidades, o Governo da RAEM mantém uma atitude aberta e irá auscultar as opiniões da sociedade e apresentar propostas no âmbito do planeamento urbanístico, de acordo com as exigências e os pareceres dos respectivos serviços e os projectos de construção que eventualmente existam.

A “Prestação de cuidados pela família e manutenção dos idosos no domicílio” constitui o vector fundamental da política social de apoio a idosos do Governo da Região Administrativa Especial de Macau. Neste contexto, para levar a cabo a respectiva política, o Instituto de Acção Social (IAS) tem vindo continuamente a colaborar com as instituições particulares, no sentido de proporcionar aos idosos com debilidade física, diversos tipos de serviços de cuidados facultados pela comunidade, nomeadamente no que se refere aos cuidados domiciliários, cuidados especiais diurnos, bem como assistência aos cuidadores de idosos, acolhimento temporário nos lares, entre outros, tendo em vista o reforço da capacidade e das condições dos familiares para cuidar dos idosos que têm a seu cargo, permitindo deste modo que as pessoas idosas, contando



澳門特別行政區政府
Governo da Região Administrativa Especial de Macau
社會工作局
Instituto de Acção Social

com uma assistência adequada, possam continuar a permanecer na comunidade com a qual sentem familiarizados.

À medida que Macau vai caminhando para uma sociedade envelhecida, o IAS, para além de prestar atenção às necessidades sentidas pelos idosos no tocante aos serviços de cuidados prestados pelos lares, ainda empenha os melhores esforços para reservar espaços nos empreendimentos de habitações públicas e nos futuros terrenos que integram os Novos Aterros Urbanos, tendo em vista a construção de lares de idosos. Ademais, o IAS tem mantido uma cooperação estreita com os respectivos Serviços de planeamento e as associações de serviços sociais, com o intuito de poder obter várias informações, nomeadamente, o número de pessoas idosas existentes em Macau, suas características e os serviços de que os idosos necessitam, a fim de se articular com as necessidades dos Serviços de planeamento na procura de terrenos adequados e na criação de lares de idosos.

Além disso, o IAS incumbiu a uma instituição especializada em estudos de realizar o “Estudo sobre a situação de vida dos idosos e a procura dos serviços de cuidados de longo prazo da RAEM”, no qual se integra a revisão dos indicadores de planeamento dos lares de idosos e dos serviços de cuidados de longo prazo, designadamente cuidados



澳門特別行政區政府
Governo da Região Administrativa Especial de Macau
社會工作局
Instituto de Acção Social

especiais diurnos e cuidados domiciliários, entre outros. Prevê-se que o estudo em causa ficará concluído no segundo trimestre do ano de 2020. Futuramente, o IAS irá ajustar os indicadores de planeamento necessários à oferta dos referidos serviços em conformidade com as necessidades reais, os recursos sociais e a situação da RAEM, tendo como base os resultados do referido estudo e as respectivas sugestões, por forma a responder às necessidades reais resultantes do envelhecimento populacional.

No tocante à pensão de velhice do regime de segurança social, é de referir que começou em 2011, a ser implementado o novo regime da segurança social, em que se permitiu alargar a cobertura da protecção da segurança social, dos trabalhadores residentes de Macau na sua fase inicial da implementação do regime para todos os residentes de Macau, e ajustar para 360 meses o número de meses de contribuições de padrão relativo ao recebimento da totalidade da pensão para idosos.

As alterações introduzidas aos requisitos de contribuições para o recebimento da pensão para idosos, trazem dificuldades no gozo deste benefício aos residentes recém-aderentes, nomeadamente aos idosos que se aproximam da idade de aposentação. Pelo que, foi lançada, aquando da entrada em vigor da nova lei, a medida de contribuições retroactivas



澳門特別行政區政府
Governo da Região Administrativa Especial de Macau
社會工作局
Instituto de Acção Social

como uma medida transitória de uma só vez para a articulação entre o antigo regime e o novo regime, de modo a permitir aos residentes que não aderiram ao regime no passado e não pagaram as contribuições, a obterem certa protecção por meio de contribuições retroactivas. Estabelece-se o limite máximo de meses de contribuições retroactivas e deve-se satisfazer certas condições para o requerer. Naquela altura, os idosos que tinham idade igual ou superior a 65 anos, após as contribuições retroactivas, puderam requerer, de imediato, a pensão para idosos com um montante não superior à metade da totalidade da pensão.

Se for lançada novamente a medida de contribuições retroactivas, elaborados com base na equidade referente às medidas políticas e sociais naquela altura, contrariando o princípio de seguro social assim como causando injustiça a todos os beneficiários que cumpriram as suas obrigações contributivas de acordo com os dispostos até agora.

É de salientar que, o regime da segurança social do primeiro nível funciona de acordo com princípio do seguro social, sendo consideradas as prestações e as contribuições do regime numa relação de direitos e deveres e não protegendo só uma geração de pessoas. Desta forma, as medidas devem ser elaboradas a partir do ponto de vista macro e com base nos interesses e na justiça dos beneficiários gerais. Caso os idosos,



澳門特別行政區政府
Governo da Região Administrativa Especial de Macau
社會工作局
Instituto de Acção Social

depois de receber a pensão para idosos, ainda tenham dificuldades económicas, podem requerer os apoios económicos ao IAS ou os outros apoios sociais.

Para terminar, o Governo da RAEM agradece ao Sr. deputado Au Kam San pela sua atenção e sugestões dadas sobre os serviços de apoio a idosos.

Aos 14 de Janeiro de 2020.

O Presidente, Subst.º, do IAS

Hon Wai